Resolução nº : 9697/2005
Protocolo nº : 135159/03
Origem : MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado : MUNICÍPIO DE TOLEDO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito do Relator (fls. 332/335), Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TOLEDO e a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R$ 50.500,00 (cinqüenta mil e quinhentos reais).

II – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

a) a inclusão do nome do Sr. **Derli Antônio Donin**, ex-Prefeito Municipal e ordenador das despesas, no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;

b) a cientificação da atual administração municipal para a instauração das medidas administrativas contra os gestores responsáveis;

III – Dar ciência desta decisão ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Caixa Econômica Federal, para que tomem as providências devidas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA